



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

**LEI Nº 957, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e dá outras providências.

**GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura desdobra-se até o nível de coordenadorias conforme abaixo:

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>DIRETOR GERAL</b>		
01	Coordenadoria do Desporto Escolar	DAS- I
01	Coordenadoria de Cultura e Audiovisual	DAS- I
<b>DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO</b>		
01	Coordenadoria de Diagnóstico, Programação e Acompanhamento	DAS- I
01	Coordenadoria de Estatística Educacional	DAS- I
<b>DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
01	Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio	DAS- I

01	Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais	DAS- I
01	Coordenadoria de Manutenção de Rede Física	DAS- I
01	Coordenadoria de Serviços Jurídicos	DAS- I
01	Coordenadoria de Registro e Inspeção Escolar	DAS- I
<b>DEPARTAMENTO SETORIAL DE FINANÇAS</b>		
01	Coordenadoria Setorial de Recursos Estadual e Federal	DAS- I
<b>DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU</b>		
01	Coordenadoria de Pré-Escolar	DAS- I
01	Coordenadoria de Apoio Pedagógico	DAS- I
01	Coordenadoria de Ensino Rural	DAS- I
<b>DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU</b>		
01	Coordenadoria de Apoio Pedagógico	DAS- I
<b>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO</b>		
01	Coordenadoria de Programas e Alimentação Escolar	DAS- I
01	Coordenadoria de Módulos e Livros Didáticos	DAS- I
<b>DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL</b>		
01	Coordenadoria de Apoio Pedagógico	DAS- I
01	Coordenadoria de Apoio Técnico	DAS- I
<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>		

01	Coordenadoria de Recrutamento, Seleção, Lotação e Treinamento de Pessoal	DAS- I
01	Coordenadoria de Cadastro, Controle e Pagamento de Pessoal	DAS- I
<b>DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO</b>		
01	Coordenadoria de Alfabetização de Adultos	DAS- I
01	Coordenadoria de Ensino e Exames Supletivos	DAS- I

**Art. 2º** Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, função gratificada aos Inspectores de Ensino conforme anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, funções gratificadas para atender os encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

<b>QUANTITATIVOS</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
02	Secretárias Executivas
01	Relações Públicas
01	Chefe de Compras
01	Chefe de Patrimônio Setorial
01	Chefe de Almoxarifado e Distribuição
01	Chefe de Protocolo e Arquivo Setorial
01	Chefe de Transporte

01	Chefe de Manutenção e Serviço de Zeladora
01	Chefe de Registro de Vida Escolar de Alunos
01	Chefe de Cadastro e Reconhecimento de Cursos
01	Chefe de Lotação de Pessoal
01	Chefe de Elaboração, Conferência e Controle de Folha de Pagamento
01	Supervisor do Plano de Cargos e Salários do Magistério
01	Supervisor de Cursos de Organização Modular
01	Gerente de Armazenamento, Transportes e Distribuição
01	Supervisor de Nutrição
07	Apoio Administrativo
11	Supervisor de Projetos Especiais

**Parágrafo único.** A vantagem de que trata este artigo, será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

**Art. 4º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

**EDSON SIMÕES CADAXO**

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

(Arquivo disponível no final da página de visualização)